

PROCESSO Nº: 1007625
NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE: RANIELLY NEPOMUCENO DUARTE
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
PROCESSO
PRINCIPAL: 969.115 (Representação)

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Ranielly Nepomuceno Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo à época, em face da decisão proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão do dia 20/09/2016, nos autos da Representação nº 969.115 (Acórdão às fls. 402/406-v).

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 328 e a certidão emitida à fl. 16, recebo o recurso, em sede de análise preliminar e com amparo no art. 329, eis que próprio e formulado por parte legítima, bem como por tempestivo, uma vez interposto no prazo previsto no *caput* do art. 335, todos da Resolução nº 12/2008.

Proceda-se ao exame das alegações recursais e após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para a emissão de parecer conclusivo, conforme dispõe o art. 336 do referido diploma legal.

Tribunal de Contas, em 24/03/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator